



ACORDO DE PARCERIA

Entre, por um lado,

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 504615947, com o capital social de € 230.000.000,00, representada pelo Paulo Alexandre da Silva Alves Capela, com poderes para o ato, adiante designada por MEO.

e, por outro lado,

Associação Sindical dos Funcionários Técnicos Administrativos, Auxiliares e Operários da Polícia Judiciária com sede na Rua Gomes Freire, 174 1169-007 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial De Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501731253, neste ato representado por Anabela de Sousa Marçalo de Almeida Gonçalves Gordo na qualidade de Presidente.

Adiante, conjuntamente, designadas por Partes,

E considerando que:

- A) A MEO é uma empresa do Grupo Altice devidamente autorizada junto do ICP-ANACOM para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas;
- B) A MEO presta o serviço telefónico fixo, o serviço de acesso à Internet em banda larga, o serviço de televisão por subscrição e o serviço de voz móvel, como tal, tem interesse em alargar a sua base de clientes;
- C) A área das comunicações eletrónicas é, na atualidade, uma área cujo desenvolvimento tem permitido uma evolução nos diferentes sectores económicos e que contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional da população em geral,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria ("Acordo"), que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos respetivos Anexos que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos e condições em que os colaboradores do Parceiro, acederão ao serviço MEO.

2. Fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais, os Anexos organizados da seguinte forma:

Anexo I: Condições Comerciais

Anexo II: Canais de adesão

Cláusula 2ª

(Obrigações da MEO)

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, constituem obrigações da MEO:

- a) Garantir que as condições comerciais do serviço MEO descritas no Anexo I, são disponibilizadas aos colaboradores do Parceiro, sem prejuízo de campanhas específicas que possam incidir sobre um ou mais produtos e/ou serviços;
- b) Garantir a qualidade dos referidos bens e/ou serviços, nos termos da legislação e contratos de adesão aplicáveis;
- c) Prestar o serviço de atendimento de reclamações e de assistência pós-venda adequado.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Parceiro)

- 1- Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, o Parceiro aceita que a MEO se faça representar nas suas instalações por gestores comerciais com o propósito de divulgar a Parceria e respetivas condições comerciais, bem como promover a venda dos serviços.
- 2- As ações previstas no número anterior terão de ser previamente divulgados pelo Parceiro junto de todos os seus colaboradores e realizar-se-ão nos seguintes moldes:
 - Realizar-se uma ação por trimestre durante a vigência do Acordo.
 - Serão utilizados meios publi-promocionais, tais como: folhetos comerciais e brindes para distribuição pelos colaboradores.
 - Como suporte à ação colocaremos mobiliário para criação de um espaço MEO que será composto, de acordo a área disponível, por balcão de atendimento, enarras, mesa, televisão e respetivo suporte para demonstração do serviço.
 - O local para realização da ação deverá ser no interior das instalações, em zonas de passagem tais como: receção, hall de elevadores e refeitórios.

Cláusula 4ª

(Adesão aos Produtos e/ou Serviços)

1. Os colaboradores do Parceiro poderão aderir ao serviço MEO, através do procedimento definido no Anexo II, deste Acordo.
2. Constitui requisito de adesão a qualquer oferta de serviços e/ou produtos, a adesão, pelo colaborador à modalidade de pagamento débito em conta (SDD).

3. Para efeitos de identificação do colaborador do Parceiro, aquando do contacto telefónico realizado para o mencionado número verde, o mesmo deverá fornecer o número de identificação (número de colaborador, de associado, de cliente, consoante o caso) definido pelas Partes no Anexo II.

~~A~~ *

Cláusula 5ª
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a informação privilegiada, salvo em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do presente Acordo ou quando a informação em causa for solicitada pelo ICP-ANACOM.
2. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação privilegiada que lhes for facultada pela outra parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Acordo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
3. As Partes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação privilegiada por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
4. As Partes comprometem-se também a cumprir e fazer cumprir a legislação sobre a proteção de dados pessoais.

Cláusula 6ª
(Comunicações e Notificações)

1. Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Acordo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio electrónico e dirigidas para os seguintes endereços:

(a) MEO

Contacto: Teresa Paz

Morada: Rua Andrade Corvo, 6, 1050-009 Lisboa

Telefone: 21 500 77 17 ou 96 292 94 02

e-mail: teresa.n.paz@telecom.pt

(b) Associação Sindical dos Funcionários Técnicos Administrativos, Auxiliares e Operários da Polícia Judiciária

Contacto: Dra. Anabela Gordo

Morada: Rua Gomes Freire, 174 1169-007 Lisboa

Telefone: 213530980 ou 964160432

e-mail: asftaopj@gmail.com

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As citações e notificações judiciais efetuadas pelas Partes serão realizadas no domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de receção.
4. As Partes deverão comunicar qualquer alteração do domicílio convencionado mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7ª

(Vigência)

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 1 (um) ano.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo devendo para o efeito enviar comunicação escrita à outra por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 8ª

(Efeitos da Cessação)

A denúncia, resolução ou cessação, por qualquer outra forma, do presente Acordo, não implica a cessação dos contratos específicos estabelecidos entre a MEO e os colaboradores do Parceiro, os quais se mantêm válidos e em vigor até que as respetivas partes lhes decidam pôr termo.

Cláusula 9ª

(Lei aplicável e Foro competente)

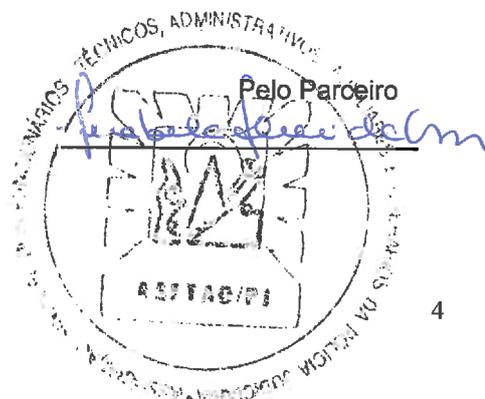
1. O presente Acordo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para todos os conflitos emergentes da execução deste Acordo, as Partes acordam que será competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas Partes, ficando cada via em poder de cada parte.

Lisboa, 08 de Janeiro de 2019

Pela MEO

Paulo Capela
Dir. de Vendas e Telemarketing
Diretor





Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO I Condições Comerciais

Aos colaboradores do Parceiro e respetivos familiares (ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuge) será aplicado um desconto no serviço MEO, em todas as tecnologias disponíveis, nomeadamente Fibra, ADSL e Satélite durante 24 meses. Este desconto depende do pacote subscrito e incide sobre a tabela de preços em vigor, à data de adesão ao serviço.

Estes descontos são aplicáveis a novas adesões ao serviço MEO ou a atuais clientes do serviço MEO, desde que estes acrescentem um serviço (Televisão, Internet, Telefone Fixo ou Telefone Móvel) e aceitem expressamente a assunção de uma nova relação contratual com um novo período de fidelização ao serviço, de 24 (vinte e quatro) meses.

Pacotes MEO Fixo sem telemóvel:

- Desconto até € 7,5 por mês durante 24 meses

Pacotes MEO Fixo com telemóvel:

- Desconto até € 23,75 por mês durante 24 meses
- Oferta da mensalidade do 3º cartão móvel (24 meses)

MEO Rede Móvel (Tarifários Unlimited):

- 50% de desconto nos tarifários durante 24 meses
- 500 MB extra durante 24 meses
- Oferta de um voucher de € 25 para compra de equipamento nas lojas MEO

Constitui requisito de adesão a qualquer oferta de serviços e/ou produtos, a adesão à modalidade de Fatura Eletrónica e pagamento débito em conta (SDD).

Todos os valores enunciados no Anexo I incluem IVA à taxa legal em vigor.



AA
[Handwritten signature]

ANEXO II Canais de Adesão

Os canais de adesão ao serviço MEO com usufruto destes benefícios são:

1. Atendimento personalizado Parcerias 800 207 918 (número grátis para telefones fixos e móveis, disponível nos dias úteis entre as 09:00 e as 22:00)
2. E-mail: parcerias@telecom.pt
3. Gestores Comerciais do canal Parcerias, presentes nas instalações do Parceiro

Para registo da adesão, o colaborador terá de fornecer à MEO os seus dados pessoais, nomeadamente Nome, NIF, CC, N° de colaborador e contato telefónico.

Caso o colaborador ou familiar adira ao MEO através de outro canal de vendas da MEO, que não os indicados neste procedimento, a MEO não se responsabilizará pela atribuição do desconto/benefício.

Nota: O processo de adesão poderá ser alterado em qualquer momento, conforme conveniência das partes.